Lei nº. 1646, de 30 de novembro de 2005.

EMENTA: *Autoriza o chefe do Poder Executivo a estabelecer parcerias e firmar contratos ou convênios de Cooperação Técnica Administrativa entre o Município e Instituições Financeiras e cessão de uso de espaço físico, para instalação de Posto de Atendimento Bancário.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a buscar parcerias, contratar ou conveniar com instituições financeiras públicas ou privadas, com a finalidade de melhorar a prestação de serviços bancários no Município, bem como, captar recursos através de doações para proporcionar melhorias na infraestrutura, revitalização e conservação do patrimônio histórico da cidade.

Art. 2º Caso os contratos ou convênios assinados com a referida Instituição proporcione qualquer tipo de doação ou pagamento, seja pecuniário ou não, esta deverá estar subordinada a legislação vigente.

Parágrafo Único: O mesmo critério deverá ser adotado, se ocorrer obras de melhorias sociais e ou serviços sociais.

Prefeitura Municipal Belo Jardim JURÍDICO

Art. 3º Fica autorizado a manter na instituição doadora de recursos captados, as contas salários dos seus Servidores/Empregados, ativos e inativos, por meio das quais é paga a folha de pagamento respectiva, por um período de 05 (cinco) anos, bem como o pagamento dos seus fornecedores de bens, serviços, insumos, e toda a centralização dos recursos da sua arrecadação de tributos.

Art. 4º Fica assegurado á Instituição que estabelecer parceria com o Município a cessão de uso do espaço físico, por prazo similar ao descrito no Art. 3º, para a instalação de Posto de Atendimento Bancário, visando ao cumprimento do objeto da Lei.

Art. 5º Todos os demais atos e providências necessárias ao cumprimento deste Projeto de Lei deverão ser adotados pelo Executivo, dentro do princípio da transparência e demais princípios que regem a administração pública e o relevante interesse público.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., **77 anos de Emancipação Política**, em 30 de novembro de 2005.

João Mendonça

- Prefeito -